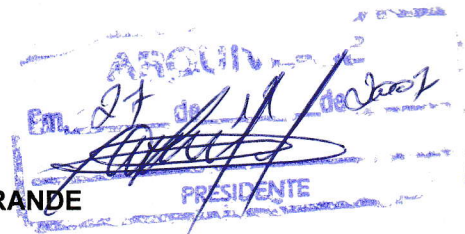




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4.555

De 23 de julho de 2007.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS A CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Permanente de Distribuição de Leites Especiais a Crianças portadoras de limitação à ingestão de leite materno ou outros tipos de leite.

Art. 2º - Esse programa visa beneficiar crianças de famílias carentes, atendidas pela rede pública municipal de saúde.

Art. 3º - A prescrição deste leite deverá ser feita por médicos do serviço público municipal de saúde ligados à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 5º - Usar-se-ão verbas orçamentárias vigentes para a execução da presente Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, reading "Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto".

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito